



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

ELEIÇÕES 2014

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

RECIBOS ELEITORAIS

Pergunta: Vices e suplentes podem emitir recibos eleitorais?

Resposta: Não. Os recibos eleitorais devem ser requeridos exclusivamente pelo titular da chapa majoritária. Caso haja arrecadação por parte de vices ou suplentes, estes devem utilizar a numeração de recibos eleitorais do titular.

SOBRAS DE CAMPANHA

Pergunta: No caso de sobras financeiras e/ou de bens permanentes de diretórios partidários, devem tais sobras ser transferidas a ele próprio?

Resposta: As sobras financeiras de campanha deverão ser transferidas por candidatos e comitês financeiros ao diretório partidário a qual estiverem vinculados.

Na hipótese de sobras financeiras ou de bens permanentes de diretório partidário, estes devem ser registrados na contabilidade anual do partido.

As sobras financeiras de candidatos e comitês financeiros devem ser transferidas para a conta ordinária de outros recursos do partido, quando se referir a essa espécie de recursos, ou à conta de Fundo Partidário do partido, quando se tratar de sobra dessa espécie.

Pergunta: Chapa formada por titular e vice/suplente de partidos distintos, em ocorrendo sobra de campanha financeira e/ou de bens permanentes, estas devem ser transferidas ao partido do titular ou divididos em partes iguais com os integrantes da chapa?

Resposta: Ao final da campanha, as sobras financeiras e/ou de bens permanentes devem ser registradas na prestação de contas do candidato titular (Presidente, Governador e Senador) para os cargos majoritários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

ELEIÇÕES 2014

CONTA BANCÁRIA DE PARTIDO POLÍTICO

Pergunta: Partido político que possua uma conta bancária eleitoral de eleições anteriores, notadamente, nos casos em que houve assunção de dívida, estas contas bancárias poderão ser utilizadas na campanha eleitoral de 2014?

Resposta: Não. Os diretórios partidários devem proceder à abertura de nova conta bancária eleitoral para as Eleições 2014.

JULGAMENTO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

Pergunta: A prestação de contas pode ser entregue sem a constituição de advogado?

Resposta: Não. A não constituição de advogado caracteriza ausência de capacidade postulatória e gera o julgamento pela não prestação de contas. Não se trata de nulidade, mas as contas são consideradas não prestadas. Os dados recepcionados na base da Justiça Eleitoral serão divulgados, haja vista o objetivo de dar conhecimento dos recursos arrecadados e dos gastos realizados durante a campanha eleitoral.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR DIRETÓRIO MUNICIPAL

Pergunta: Os diretórios municipais podem arrecadar e aplicar recursos em campanha?

Resposta: Sim. Os órgãos partidários municipais podem arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, devendo realizar os respectivos registros em sua contabilidade ordinária, para exame das contas anuais, prestando informações à Justiça Eleitoral por meio do SPCE, nos mesmos prazos fixados para as demais instâncias partidárias.

Pergunta: Todos os diretórios municipais estão obrigados a prestar informações à Justiça Eleitoral?

Resposta: Não. Somente estão obrigados a prestar informações os diretórios municipais que efetuem arrecadação ou a aplicação de recursos para a campanha eleitoral.

Não há a possibilidade de emissão de recibos eleitorais e de abertura de conta bancária específica de campanha eleitoral, o que constitui exceção às regras de arrecadação e aplicação de recursos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

ELEIÇÕES 2014

Pergunta: Como se dá a entrega da prestação de informações pelos diretórios municipais?

Resposta: Da mesma forma e no mesmo prazo que ocorrem as prestações de contas parciais e final: i. Parcial – exclusivamente pela internet; ii. Final – pela internet, com posterior protocolização do resumo e demais documentos na zona eleitoral; Retificadoras – em qualquer hipótese, exigem protocolização do resumo, com documentos e/ou justificativas, na zona eleitoral respectiva.

Pergunta: É exigida a assinatura de advogado e contador para entrega da prestação de informações pelos diretórios municipais?

Resposta: Não, porque a exigência de assinatura de advogado e contador recai sobre prestação de contas de campanha e, no caso, o diretório municipal não presta contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA

Pergunta: Há necessidade de indicação de advogado para a entrega de prestação de contas retificadora?

Resposta: Sim. É necessária a indicação de advogado no ato da apresentação de prestação de contas retificadora (parcial ou final), em razão de que a manifestação nos autos sem representação processual caracteriza ausência de capacidade postulatória.

FUNDO DE CAIXA

Pergunta: Como é composto o limite de 2% do Fundo de Caixa? Para o limite são considerados os gastos contratados ou efetivamente realizados?

Resposta: O limite de 2% do Fundo de Caixa é calculado com base no valor das despesas efetivamente pagas. Neste cálculo não são consideradas as baixas de recursos estimáveis em dinheiro.

INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Pergunta: Pode ser entregue prestação de contas parcial após vencido o seu prazo de entrega?

Resposta: Não. Apenas é admitida a retificação das contas até o dia anterior ao início do prazo de entrega das contas subsequentes, conforme dispõe o art. 36, § 3º, da Resolução 23.406/14.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

ELEIÇÕES 2014

DOADOR ORIGINÁRIO

Pergunta: É obrigatória a identificação do doador originário das doações estimáveis em dinheiro?

Resposta: A identificação do doador originário é exigida por força do § 3º, art. 26 da Resolução 23.406/14. A eventual ausência de identificação do doador originário será objeto de diligência quando da análise da conta de campanha. A identificação do doador originário é facultativa no SPCE Cadastro para doações financeiras e doações estimáveis em dinheiro.

DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR

Pergunta: É possível o pagamento da contratação de despesas com advogado e contador após a eleição?

Resposta: O gasto eleitoral é aquele realizado, ou seja, contratado, durante o período eleitoral: até a data da eleição (art. 31, § 14, da Resolução TSE n. 23.406/14). Se o gasto foi contratado no período eleitoral, poderá ser pago após a eleição, conforme a regra geral de pagamento de despesas eleitorais. Se a despesa não foi contratada até o período eleitoral, não estará caracterizado o gasto eleitoral e, portanto, não poderá ser pago com recursos da campanha eleitoral, tampouco registrado como gasto eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITA POR VICE E/OU SUPLENTE

Pergunta: A possibilidade de o vice ou o suplente prestarem contas em separado na omissão do titular é só na final?

Resposta: Sim, pois não é possível que vice ou suplente prestem as contas parciais em separado.